

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de formalizar as condições básicas para a realização do estágio entre estudantes da REDE ESTADUAL DE ENSINO em Órgão da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar as Instituições da Rede Estadual de Ensino, a atuarem como intervenientes, junto aos alunos das referidas Instituições para firmarem Termo de Compromisso com os Órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, para a realização de estágio, em consonância com o contido na Lei nº 6.494/77 e nos Decretos nºs 87.497/82 e 2.277/2003.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Administração e da Previdência contratar Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estudantes do estágio remunerado, nos termos do art. 8º do Decreto nº 87.497/82.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado da Educação contratar Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estudantes do estágio curricular obrigatório – não remunerado, na forma do art. 8º do Decreto nº 87.497/82.

Art. 4º Caberá aos Órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo:

- I. Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pelas Instituições de Ensino da Rede Estadual com as condições/disponíveis para o estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando a compatibilidade do estágio ao qual o curso se refere;
- II. oportunizar o estágio, identificando o perfil desejado;
- III. cadastrar e selecionar os estudantes candidatos ao estágio;
- IV. formalizar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio Aditivo;
- V. proceder o acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;
- VI. propiciar às Instituições de Ensino da Rede Estadual, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da aprendizagem do estagiário;
- VII. comunicar às Instituições de Ensino da Rede Estadual, quando ocorrer o desligamento do estagiário antes da data prevista no Termo de Compromisso de Estágio ou Termo de Compromisso de Estágio Aditivo.

Art. 5º Caberá às Instituições de Ensino da Rede Estadual:

- I. divulgar junto a seus estudantes, as oportunidades de estágio;
- II. encaminhar ao Órgão solicitante os estudantes interessados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio;

- III. proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo de Compromisso de Estágio Aditivo;
- IV. receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;
- V. fornecer, quando solicitado, o atestado ou declaração de matrícula e/ou histórico escolar referente ao estagiário;
- VI. comunicar o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio.

Art. 6º Os estágios realizados sob a égide da presente Resolução Conjunta, não acarretarão vínculo empregatício para os Órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme dispõe o art. 4º, da Lei 6.494/77.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 12 de janeiro de 2004.

REINHOLD STEPHANES  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA



Secretario de Estado da Educação